

## Decisão n.º | & | | | / CA /2107

Nos termos do disposto no artigo n.º 30º, n. 1 da Lei n.º 15/2008, de 24 de dezembro – Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), o Conselho de Administração decide o seguinte:

### I - Subsídios de tratamento de saúde, manutenção de veículos e de pneus

- a) Para o ano de 2017, o montante anual destinado ao subsídio para tratamentos de saúde dos Senhores Deputados deverá ser dividido na proporção de 70% para a III Legislatura e 30% para a IV Legislatura;
- b) Para o ano de 2017, o montante destinado à aquisição de pneus e manutenção veículos automóveis para uso oficial dos Senhores Deputados, deverá ser transferido na íntegra (100%) para os Senhores Deputados da III Legislatura.

### II - Fundo de reserva das viagens oficiais

- a) Solicitar os Senhores Deputados a devolução dos montantes recebidos e não gastos, a título de fundo de reserva, nas deslocações oficiais ao estrangeiro;
- b) O Conselho de Administração relembra que os montantes destinados ao fundo de reserva na viagens oficiais só podem ser utilizados para fins relacionados com a própria viagem e o programa oficial e, em caso em algum, deverão ser utilizados para outros fins, como por exemplo empréstimos não autorizados;
- c) Relativamente aos relatórios sobre o uso do fundo de reserva nas viagens oficiais, o Conselho de Administração sublinha a importância, de os mesmos terem que ser entregues no prazo máximo de duas semanas após o regresso da viagem.

### III - Utilização de ajudas de custo por deslocações em serviço

a) No caso de alteração do itinerário oficial da viagem, e uma vez que as ajudas de custo são calculadas em função do lugar de destino, o Secretariado-Geral



deverá adequar o seu cálculo em função do itinerário alterado e não de acordo com o itinerário previamente apresentado.

- b) Havendo lugar a devolução dos montantes entregues a título de ajudas de custo, o Secretariado-Geral fica desde já mandatado para receber estes montantes logo que Senhores Deputados e funcionários regressem a Díli;
- c) Tendo sido entregue montantes a título de ajudas de custo para a realização de viagens oficiais, que acabaram por não ser realizadas, devem os Senhores Deputados e os funcionários devolver, no prazo máximo de uma semana e na íntegra, os montantes previamente recebidos.

### IV - Escolha e marcação do alojamento nas deslocações em serviço

- a) O Conselho de Administração mandata o Secretariado-Geral para elaborar uma lista de hotéis com a dignidade necessária para a representação de uma instituição como o Parlamento Nacional. Estes hotéis deverão ser utilizados pelas delegações do Parlamento Nacional e reservados diretamente pelo Secretariado-Geral, sendo os montantes da reserva do hotel deduzidos das ajudas de custo dos Senhores Deputados e funcionários;
- b) A lista de hotéis *supra* referida deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e deverá comtemplar hotéis nas seguintes cidades: Cidades capitais dos países da CPLP, cidades capitais dos países da ASEAN, Genebra, Nova Iorque, Bruxelas, Camberra, Sydney, Melbourne, Wellington, Auckland, Tóquio, Seul, Pequim, Xangai, Hong Kong e Macau.

# V - Convites para a participação de Senhores Deputados em seminários internacionais e nacionais

- a) Todas as participações de Senhores Deputados em seminários, internacionais e nacionais, e que impliquem despesas adicionais por parte do Parlamento Nacional, são **obrigatória** e **antecipadamente** autorizadas pelo Presidente do Parlamento Nacional;
- b) Relativamente aos convites dirigidos às Bancadas Parlamentares, cabe às mesmas cobrirem estes custos através da subvenção anual às Bancadas Parlamentares, e não recorrerem ao Secretariado-Geral.



### VI - Motorizadas de serviço do Parlamento Nacional

Os funcionários do Parlamento Nacional aos quais foram atribuídas motorizadas de serviço e que não as utilizam diariamente no âmbito do desempenho das respetivas funções devem devolvê-las à DIPAL até ao próximo dia 31 de janeiro de 2017.

### VII - Falta de pontualidade dos funcionários do Parlamento Nacional

Os funcionários e todos os elementos que trabalham no Parlamento Nacional e que tenham que registar a sua presença no sistema de gestão automática de assiduidade (finger) têm, no horário normal de trabalho de oito horas diárias, uma tolerância máxima de 30 (trinta) minutos à entrada, de manhã, à saída, à tarde ou no período de descanso para almoço, sob pena de, se ultrapassada essa tolerância, lhes ser descontado um montante equivalente ao subsídio de refeição correspondente aos dias em falta e tal irregularidade ser ponderada na respetiva avaliação de desempenho anual.

## VIII - Estatuto salarial dos motoristas dos Deputados, membros da Mesa e Secretário-Geral do Parlamento Nacional

O salário dos motoristas dos Deputados, membros da Mesa e Secretário-Geral, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017, corresponde à categoria de Assistente, grau F, I escalão do Parlamento Nacional, conforme previsto no Anexo III do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, acrescido de benefícios conforme estabelecido nas alíneas seguintes:

- a) Salário base mensal USD \$223.00;
- b) Adicional remuneratório (mensal) USD \$44.60;
- c) Subsídio de almoço mensal USD \$165.00;
- d) Subsídio anual, pago em Dezembro USD \$223.00 após um ano de trabalho;
- e) 20 Dias de descanso anuais remunerados após autorização prévia do Deputado, membro da Mesa e Secretário-Geral;



## IX - RETIFICAÇÃO DA DECISÃO N. 16/III/CA, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Ficam incluídos na Decisão n. 16/III/CA, de 14 de dezembro de 2016 os motoristas das duas Vice-Secretárias da Mesa, que por lapso, não ficaram mencionados no texto da mesma.

A presente decisão entra em vigor a 25 de Janeiro de 2017.

A presente de deliberação foi tomada por unanimidade de votos na 16ª reunião ordinária do Conselho de Administração realizada em 25 de janeiro de 2017.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Adérito Hugo da Costa

O Secretário-Geral e Secretário do Conselho de Administração

119

**Mateus Ximenes Belo**